



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451901

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1040576-49.2022.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é apelante KARINE MESQUITA PEREIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado CONDOMINIO RESIDENCIAL DA SERRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente), PAULO ALONSO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

MONTE SERRAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 1040576-49.2022.8.26.0001
Comarca de São Paulo (2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)
Juíza: Daniela Claudia Herrera Ximenes
Apelante: Karine Mesquita Pereira da Silva
Apelado: Condomínio Residencial da Serra

Voto nº **7.872**

EMENTA

Apelação – Embargos à execução – Posterior desistência do recurso – Homologada a desistência.

Recurso de apelação interposto pela embargante (fls. 338/361) contra a r. sentença que julgou improcedentes os embargos à execução (fls. 333/3358).

Após a distribuição, sobreveio petição da apelante com desistência do recurso (fls. 411 e 414).

É o relatório.

Requerida a desistência (fls. 411 e 414), deve ser homologada (art. 998, do CPC).

Posto isso, **homologo a desistência** do recurso.

MONTE SERRAT
Desembargador Relator